

PORTARIA N9 49, DE 30 DE MAIO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em *vigor* na data de sua Publicação.

JOSÉ SERRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art 1º A Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, criado pelo Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, tem por finalidade:

- I - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento na supervisão do Sistema Estatístico Nacional - SEN, atuando especialmente no estabelecimento e monitoramento de normas e padronização do Sistema de Classificação das Estatísticas Nacionais;
- II - examinar e aprovar as classificações;
- III - expedir ato formalizando as classificações;
- IV - atuar como curadora do Sistema de Classificação

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art 2º A CONCLA é composta do Presidente e de I (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

- a) Ministério das Relações Exteriores;
- b) Ministério da Fazenda;
- c) Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- d) Ministério da Educação e do Desporto;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Ministério do Trabalho;
- g) Ministério da Previdência e Assistência Social;
- h) Ministério dos Transportes;
- i) Ministério de Minas e Energia;
- j) Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- l) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Os membros da CONCLA e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidade de origem e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 3º A CONCLA será presidida pelo Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor da Diretoria de Pesquisas do IBGE.

§ 2º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 4º Os membros da CONCLA e seus suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitido a recondução por 1 (uma) vez.

Seção II

Funcionamento

Art. 5º A CONCLA reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas em cada Ministério com representatividade na CONCLA no Distrito Federal, obedecido o critério de rotatividade estabelecido em Plenário, salvo na ocorrência de conveniência técnica ou política que justifique a designação de outro local.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 8 (oito) membros.

§ 3º As reuniões que não atingirem o *quorum* poderão ser realizadas sem caráter deliberativo em 2ª (segunda) convocação, após 30 (trinta) minutos do início previsto.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem abordadas.

Art. 6º As deliberações da CONCLA, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente

Art. 7º A CONCLA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 8º A CONCLA, para consecução de sua finalidade, deliberam sobre:

- I - criação de subcomissões técnicas;
- II - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- III - indicação de membros para compor as subcomissões técnicas;
- IV - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- V - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- VI - matérias que lhes sejam encaminhadas.

Art. 9º Às Subcomissões Técnicas compete:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões da CONCLA;
- III - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 10. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

- I - representar a CONCLA nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução as suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV - indicar, dentre os membros da CONCLA, os relatores da matéria;
- V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os relatores, as resoluções da Comissão;
- VI - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CONCLA;
- VIII - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades da Comissão.

Art. 11. Aos membros da Comissão incumbem:

- I - participar das reuniões e nelas votar;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades da CONCLA;
- V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis á melhor apreciação da matéria;
- VI - coordenar ou participar das subcomissões técnicas, de acordo com as determinações superiores;
- VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades da CONCLA;
- VIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art 12. Os serviços de secretaria executiva da CONCLA serão executados pela Diretoria de Pesquisas do IBGE

Parágrafo único. O titular da Secretaria Executiva da CONCLA será designado por ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, consoante indicação do IBGE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da CONCLA.

(Ofs_ nºs 541 e 544/96)